# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 9373/2024

Nº DO PROTOCOLO: 247/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 049/2024.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

Nos termos do § 1º, do art. 126, do Regimento Interno, dispenso o parecer prévio, por se tratar de matéria de pouca complexidade, visivelmente constitucional, regimental e de boa técnica legislativa.

A matéria esta digitada em artigos numerados, concisos e claros, precedidos de ementa enunciativa de seu objeto e obedece à técnica legislativa e foi apresentada em duas vias devidamente assinadas pelo autor, conforme exigências dos arts. 124 e 125, do Regimento Interno. Também cumpre as exigências contidas no art. 114 e no § 1º do art. 115, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, "Caput", do Regimento Interno desta Casa de Leis, sou pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, o qual encaminho para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para seja incluído na pauta da sessão seguinte, para distribuição de cópia aos Vereadores, lido na hora do expediente e encaminhado às Comissões Permanentes para parecer.

Conceição do Castelo-ES, em 07 de maio de 2024.

## ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

#### Regimento Interno:

Art. 126. As proposições serão protocoladas na Câmara Municipal e encaminhadas ao Presidente, que no prazo de até doze horas após o seu recebimento, as encaminhará à secretaria da Câmara para autuação.

§ 1º Recebida pela secretaria as proposições, após autuadas no prazo de ate doze horas, serão encaminhadas à Procuradoria Geral, para emissão de parecer prévio quanto ao seu aspecto constitucional e regimental.

§ 2° ..... § 3° .....

§ 4º A critério do presidente, quando houver matéria de pouca complexidade, visivelmente constitucional, regimental e de boa técnica legislativa, poderá ser dispensado o parecer prévio de que trata o §1º deste artigo.

Art. 122. Os projetos serão de resolução, decreto legislativo e de lei.

§ 2º Os projetos de lei são destinados a regular todas as matérias de competência do Poder Executivo e ainda, todas as matérias de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, como a fixação do subsidio dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal, criação e extinção dos cargos dos serviços administrativos da Câmara e a fixação dos respectivos vencimentos.

#### Art. 114. Não se admitirão proposições:

I – sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II – em que se delegue a outro Poder atribuições do Poder legislativo;

III – que, fazendo menção à lei, artigo, decreto, regulamento, contratos, concessões, documentos publicos escrituras, decisação indicialis ନାଧ୍ୟ ନିର୍ଦ୍ଦେଶ ( spositive classification) os mesmos juntados ou escrituras, excerto ହେନ୍ଦ୍ର ମଧ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ ବ୍ୟକ୍ତ ବ୍ୟକ୍ତ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ୍ରତ୍ୟୁ ପ ବ୍ୟକ୍ତ ବ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ୍ରତ୍ୟ ପ ବ୍ୟକ୍ତ ବ୍ୟକ

conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

IV – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V – inconstitucionais e anti-regimentais;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição original;

VIII – quando encaminhada sem estar acompanhada de disquete ou CD que contenha a digitação original da proposição;

Parágrafo único. Se o autor da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal, não se conformar com a decisão que assim a declarou, poderá requerer ao Presidente, que seja a decisão submetida à Comissão de Constituição, justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a tramitação normal.

Art. 115. Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º O autor juntará à proposição mensagem por escrito justificando a mesma.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310032003400390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Robson Pessin Desteffani em 21/05/2024 10:48 Checksum: 38717957CC7B87E99E39297C4E45D7DD638E781D9D69417CC5C95281D3461D42

